



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 521 do 19 95

HOJE  
 3 COMISSÕES DE: 06 JUN 1995  
 COMISSÃO ESPECIAL  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 RECURSOS CULTURAIS  
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROJETO DE LEI 01 - FL  
01-0521/1995

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitido em sala de aula, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as escolas de ensino fundamental e pré-escolar, a possuírem o limite máximo de 30 (trinta) alunos por sala de aula.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1995

*Hadih Mutran*  
HADIH MUTRAN  
Vereador

RECEBIMENTO  
 06 JUN 1995  
 - D.T. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	521	de 19 95

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como escopo melhorar a qualidade de ensino, proporcionando maior produtividade em sala de aula.

De acordo com o artigo 211, parágrafo segundo da Constituição Federal, o Município atua com prioridade no Ensino Fundamental e Pré-Escolar, portanto, nada mais justo, do que buscar soluções práticas no intuito de alcançar um melhor nível de ensino.

Atualmente, cada sala de aula contém de quarenta a quarenta e cinco alunos por classe, o que aumenta muito a carga de responsabilidade do professor, deste modo, a iniciativa visa facilitar a vida do professor, pois reduzindo o número de alunos, com certeza facilitará o aprendizado e, em contra partida, os alunos terão um aumento no índice de assimilação.

Portanto, por tratar-se de assunto de grande interesse educacional, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.